



L E I Nº 4.277, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003

"INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído turno único de seis (06) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre 12 horas e 30 minutos e 18 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º. O turno único instituído no Artigo 1º desta Lei vigorará a partir de 20 de outubro do corrente ano até 01 de março de 2004.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto Municipal, prorrogar o turno único, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. As Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social e Obras e Trânsito, poderão optar por escolher entre a realização de dois turnos ou pelo turno único, sem prejuízo de atendimento do serviço público municipal.

Art. 4º. Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo o cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

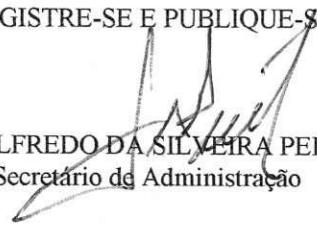
Art. 5º. A presente Lei aplica-se aos serviços internos e externos, ressalvando o disposto no artigo 3º.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no artigo 2º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de outubro de 2003


JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração